



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 410/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 28 de março de 2019

Ref.: **Requerimento nº 537/19-CMV**  
**Vereador Mauro Penido**  
**Processo administrativo nº 5.540/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro Penido**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Qual número de consultas em clínica médica, foram realizadas mês a mês, especificando cada Unidade de Saúde no município?
2. Especificar o número de profissionais médicos clínicos e sua carga horária semanal individual, em cada Unidade de Saúde.
3. Qual o parâmetro da OMS ou órgão correlato, que preconiza o número de consultas recomendados por população/ano em clínica médica?
4. Diante de todos estes dados e parâmetros, qual a avaliação técnica da Secretaria da Saúde, com relação à produtividade apresentada neste quesito, no ano de 2018, e sua eficiência para a saúde da população, no campo preventivo e curativo?
5. Como avalia a equipe técnica da Secretaria da Saúde, do comparativo entre as consultas realizadas na Atenção Básica, com relação ao número de consultas em números significativos da urgência emergência?
6. É possível, realizar próxima prestação de contas com todos estes dados que permitam a análise apurada e comparativa, por parte dos vereadores e população?

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria da Saúde, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Data/Hora Protocolo: 01/04/2019 11:34

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 537/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 537/2019 Informações com relação ao número de consultas em clínica médica, realizadas nas Unidades Básicas de Saúde de Valinhos no ano de 2018.

Anexo: 09 folhas.

À  
Sua Excelência, a senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal c

Nº PROTOCOLO  
**00572/2019**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.I. 244/2019 – D.A.S. / S.S.

Valinhos, 25 de março de 2019

De: Departamento de Assistência à Saúde

Para: Secretário da Saúde

Ref.: Requerimento 537/2019

C.I. 469/19 – DTL / SAJI

Em resposta ao requerimento nº 537/19 do Vereador MAURO DE SOUSA PENIDO, o departamento de Assistência à Saúde informa:

1. Ver tabela I

Informo que não foi possível levantar os dados dos meses de agosto e setembro da UBS Maracanã e Novembro da UBS Pinheiros, pois à época, tivemos muita instabilidade na internet, impossibilitando o registro no sistema.

2. Ver tabela II

3. O parâmetro seguido é reconhecido pela OMS (sic), pelo Conselho Regional de Medicina - CREMESP (anexo) e recomendado pelo Ministério da Saúde através da Portaria 1631 de 01/10/2015.

4. Sim. A Atenção Básica atende por demanda, porém vale ressaltar que levamos em consideração o grande número de procura pela rede municipal por perde de convênio e migração de outras localidades por dificuldade de acesso em suas respectivas cidades.

5. Não é possível efetuar levantamento para este comparativo, pois não possuímos dados suficientes para tal.

6. Sim, tentaremos numa próxima apresentação da Quadrimestral separar por especialidade as consultas.

Helena T Honda Tanaka  
Departamento de Assistência à Saúde  
Diretora

  
Dr. Nilton Sergio Tordin  
Secretário da Saúde

## TABELA I,

## SÃO MARCOS

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CLINICO	234	285	401	307	225	303	228	442	353	424	234	212	3648

## BOM RETIRO

CLINICO	482	744	677	221	912	985	604	616	541	946	636	645	8009
---------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

## IMPERIAL

junho e julho producao junto com Santo Antonio

CLINICO	40	127	166	130	71	222	198	243	126	135	128	132	1718
---------	----	-----	-----	-----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

## JUREMA

CLINICO	347	213	298	304	190	261	313	272	263	385	230	123	3199
---------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

## MARACANA

CLINICO	202	234	380	116	206	197	209			403	314	121	2382
---------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	--	--	-----	-----	-----	------

## SÃO BENTO

CLINICO	92	139	300	468	176	139	68	196	159	140	*0	13	1890
---------	----	-----	-----	-----	-----	-----	----	-----	-----	-----	----	----	------

\* CLINICO DANIELA FITTIPALDI EXONEROU-SE 23/10/18

## MACIÇO

CLINICO	65	82	80	95	108	92	30	138	146	237	216	102	1391
---------	----	----	----	----	-----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	------

## PARAISO

CLINICO	1434	1373	1283	882	1889	1973	1889	2220	636	724	593	1280	16176
---------	------	------	------	-----	------	------	------	------	-----	-----	-----	------	-------

## CENTRAL

## VILA ITALIA

CLINICO	273	252	372	315	141	347	309	236	300	296	257	302	3400
---------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

## REFORMA

CLINICO	96	81	106	91	141	114	54	144	123	133	123	102	1308
---------	----	----	-----	----	-----	-----	----	-----	-----	-----	-----	-----	------

## VILA SANTANA

CLINICO	154	134	136	112	103	166	154	158	140	202	116	116	1691
---------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

## PORTUGAL

CLINICO	252	350	140	163	186	174	134	171	211	229	240	280	2530
---------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

## UBS PINHEIROS

CLINICO	148	117	133	121	133	118	121	129	92	51	** 0	113	1276
---------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	----	------	-----	------

Frutal

\*\* FRUTAL NOVEMBRO FECHADA PARA REFORMA

TABELA II

UBS	MEDICOS	CARGO	CARGA HORARIA SEM.	OBSERVAÇÃO
SÃO BENTO	JULIANA XAVIER MUNHOZ	CLINICO GERAL	20H	
	ANA LUCIA CALDERARO DE L MAISTER	PEDIATRA	12H	
	CAMILA BENATTI GALCERAN	PEDIATRA	20H	SÃO BENTO PORTUGAL E BOM RETIRO
	SERGIO SHINKAI	GO PLANTONISTA	08H	SÃO BENTO E PARAISO

UBS	MEDICOS	CARGO	CARGA HORARIA SEM.	OBSERVAÇÃO
MACUCO	GRACE ALTMANN LREY	CLINICO GERAL	12H	
	SERGIO WATANABE MATSUMOTO	GO	10H	
	PRISCILA BUENO SENTALIN	PEDIATRA	12H	MACUCO E REFORMA AGRARIA

UBS	MEDICOS	CARGO	CARGA HORARIA SEM.	OBSERVAÇÃO
REFORMA AGRARIA	RUTH MIHO HAYASHI	CLINICO GERAL	12H	
	LARISSA CURY DO AMARAL QUIRINO	PEDIATRA	12H	
	SERGIO WATANABE MATSUMOTO	GO	08H	MACUCO E REFORMA AGRARIA

UBS	MEDICOS	CARGO	CARGA HORARIA SEM.	OBSERVAÇÃO
BOM RETIRO	CARINA ALMEIDA BARJUD	CLINICO GERAL	12H	
	CLAUDIA DE JESUS RODRIGUES	CLINICO GERAL	12H	
	TATIANA PEIXOTO	CLINICO GERAL	12H	
	ELIANE NUNES BOTTONI	CLINICO GERAL	08H	BOM RETIRO SÃO MARCOS E MARACANA
	CAMILA BENATTI GALCERAN	PEDIATRA	11H	SÃO BENTO PORTUGAL E BOM RETIRO
	TELEMA MARIA TRISTAO BASTOS	PEDIATRA	04H	BOM RETIRO E IMPERIAL
	JULIANA ANTONEL DELBEN	GO	12H	

UBS	MEDICOS	CARGO	CARGA HORARIA SEM.	OBSERVAÇÃO
SÃO MARCOS	LILIAN DE OLIVEIRA SOUZA	CLINICO GERAL	20H	
	ELIANE NUNES BOTTONI	CLINICO GERAL	08H	BOM RETIRO SÃO MARCOS E MARACANA
	SIMONE MORAES GEBRAN LUCENTI	CLINICO PLANTONISTA	12H	
	FLAVIO AUGUSTO GEMIGNANI	CLINICO PLANTONISTA	05H	SÃO MARCOS E VILA SANTANA
	DAYANA FERRARI GOMES DE MATOS	CLINICO GERAL	04H	SÃO MARCOS E JUREMA
	VALERIA ARAUJO GRANATO	PEDIATRA	12H	
	CHRISTIANE M LUCHEZI OLIVEIRA	PEDIATRA	12H	
	JOSE FELIPE SPADACCIA	GO	12H	
	LIZANDRE ALBIERI MICHELETE	GO	12H	

UBS	MEDICOS	CARGO	CARGA HORARIA SEM.	OBSERVAÇÃO
VILA ITALIA	RICARDO PEREIRA MOREIRA	CLINICO GERAL	12H	
	DAGMAR CURINGA DA SILVA	CLINICO GERAL	12H	VILA ITALIA E MARACANA
	MARINA DEL LINEK	CLINICO PLANTONISTA	06H	
	ANA MARIA DE OLIVEIRA	PEDIATRA	12H	
	REGINA MAURA PADILHA	PEDIATRA	09H	VILA ITALIA E PARAISO
	FRANCISO C DA ROCHA FILHO	GO	20H	

UBS	MEDICOS	CARGO	CARGA HORARIA SEM.	OBSERVAÇÃO
FRUTAL	MARCO FELIPE BERROCA	CLINICO GERAL	12H	
	CARMELITA LIBANIO DE JESUS	PEDIATRA	13H	
	DIOGENES BOBADILLA GUADALUPE	GO	12H	

UBS	MEDICOS	CARGO	CARGA HORARIA SEM.	OBSERVAÇÃO
VILA SANTANA	DOLORES FIGUEROA NACARATO	CLINICO GERAL	12H	
	JOS NONATO VAN DER MEER	CLINICO PLANTONISTA	08H	VILA SANTANA E MARACANA
	FLAVIO AUGUSTO GEMIGNANI	CLINICO PLANTONISTA	03H30	SÃO MARCOS E VILA SANTANA
	LUIZA MARIA MACEDO DE MORAES	PEDIATRA	12H	
	FLAVIA C CHRISTENSEN ADAD	PEDIATRA		LICENCA MATERNIDADE
	GLESSY RIBEIRO CAETANO	GO	12H	
	EDSON SUSSUMO	GO	03H	MEDICO DO CENTRO DE ATENCAO A MULHER
	LETICIA TELLES RODRIGUES	GO		LICENCA MEDICA

UBS	MEDICOS	CARGO	CARGA HORARIA SEM.	OBSERVAÇÃO
IMPERIAL	ANTONIO DE OLIVEIRA FILGUEIRAS	CLINICO PLANTONISTA	08H	
	DANIELE DIAS WEILER	CLINICO PLANTONISTA	12H	
	ISABELA REGNIER CORTEZ	PEDIATRA	05H	IMPERIAL E MARACANA
	TELMA MARIA TRISTAO B DUARTE	PEDIATRA	16H	IMPERIAL E BOIM RETIRO
	DANIEL PAULO BUTTIGNOL	GO	14H	

UBS	MEDICOS	CARGO	CARGA HORARIA SEM.	OBSERVAÇÃO
PORTUGAL	ANDREA MELKI ARECNO	GENERALISTA DA FAMILIA (CLINICO)	24H	PORTUGAL E PARAISO
	SIMONE OLIVER LOPES	CLINICO GERAL	08H	PORTUGAL E PARAISO
	JOAO OSVALDO ZINSLY RODRIGUES	CLINICO GERAL	08H	PORTUGAL E PARAISO
	NIKOLINA MIKULIC	PEDIATRA	13H	
	ANA FLAVIA MUNZ RENNO	GO	15H	
	CAMILA BENATTI GALCERAN	PEDIATRA	06H	SÃO BENTO PORTUGAL E BOM RETIRO

UBS	MEDICOS	CARGO	CARGA HORARIA SEM.	OBSERVAÇÃO
MARACANA	DAGMAR CURINGA DA SILVA	CLINICO GERAL	08H	VILA ITALIA E MARACANA
	ANDREA CERAVOLO BOSSI	CLINICO GERAL		LICENCA MATERNIDADE
	JOS NONATO VAN DER MEER	CLINICO PLANTONISTA	08H	VILA SANTANA E MARACANA
	SONIA MARIA BANZATO CESARIO	PEDIATRA	13H	
	ISABELA REGNIER CORTEZ	PEDIATRA	15H	MARACANA E IMPERIAL
	ELIANE NUNES BOTTONI	GO	04H	BOM RETIRO SÃO MARCOS E MARACANA
	ALEXANDRE FREDERICO	GO	08H	

UBS	MEDICOS	CARGO	CARGA HORARIA SEM.	OBSERVAÇÃO
JUREMA	ERICA GODOY DELBEN	CLINICO GERAL	19H	
	DAYANA FERRARI GOMES DE MATOS	CLINICO GERAL	14H	SÃO MARCOS E JUREMA
	CLEONICE SATOMI IHA	PEDIATRA	12H	
	CAMILA REBELO NICOLAU	PEDIATRA	12H	
	VIVIANE ZINI MALHO	GO	12H	
	RODRIGO ROMANELLI DE SOUZA	GO	12H	

UBS	MEDICOS	CARGO	CARGA HORARIA SEM.	OBSERVAÇÃO
PARAISO	VANESSA N MONTEIRO DA SILVA	CLINICO GERAL	14H	
	MARIANA MACHADO DE M VERNAY	CLINICO GERAL	12H	
	ANA RAQUEL RODRIGUES PEREIRA	CLINICO GERAL	12H	
	FERNANDA DE ALMEIDA SILVEIRA	CLINICO GERAL	12H	PORTUGAL E PARAISO
	SIMONE OLIVER NUNES	CLINICO GERAL	12H	
	ANDREA MELKI ARECO	CLINICO GERAL	02H	
	JOAO OSVALDO ZINSLY	CLINICO PLANTONISTA	15H	PORTUGAL E PARAISO
	MARCIA DANNA CHAIB	PEDIATRA	12H	
	MARIA IGNEZ ZWOLFER AMERICANO	PEDIATRA	12H	
	REGINA MAURA PADILHA	PEDIATRA	06H	VILA ITALIA E PARAISO
	JOSE CARLOS CAPOVILLA	GO	12H	
	FRANCISCO ERI DA CRUZ	GO	20H	
	SERGIO SHINKAI	GO PLANTONISTA	03H	SÃO BENTO E PARAISO

26/03/2019

[Nova Pesquisa](#) | [Voltar](#)[Enviar por e-mail](#) | [Imprimir apenas a ficha](#) | [Imprimir o parecer com a ficha](#)

PARECER

Órgão: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Número: 85150

Data Emissão: 23-11-2010.

Ementa: Médicos do município cumprirão horário de trabalho contratado previsto no edital.[Imprimir apenas a ficha](#)[Imprimir o parecer com a ficha](#)**Consulta nº 85.150/10**

Assunto: Médicos do município se recusam a cumprir horário de trabalho contratado.

Relator: Laide Helena Casemiro Pereira - Departamento Jurídico

PARECER SUBSCRITO PELO CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO H. DE CAMPOS

Ementa: Médicos do município cumprirão horário de trabalho contratado previsto no edital.

A consultante, Dra A.S.S. da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/Saúde Pública da PJ de MG do MP do Estado de São Paulo questiona este Conselho, em relação ao descumprimento do horário de trabalho pelos médicos da rede municipal de saúde, nas seguintes situações:

Os médicos integrantes do serviço municipal de saúde estão se recusando a cumprir o horário de trabalho contratado, 20 e 40 horas semanais e pretendem a manutenção da flexibilidade do horário, prática usual já a algum tempo.

Como alternativa à obrigação de cumprimento do horário contratado, propõem a "conversão" das horas de trabalho devidas em atendimentos feitos, na proporção de 4 consultas por hora. Assim, 8 horas diárias de trabalho, por exemplo, estariam cumpridas após o atendimento de 32 consultas diárias.

**Questiona:**

Essa conduta é possível, aceitável e não prejudicial à qualidade do atendimento do profissional ao paciente que ocorre ao serviço público de saúde?

A indicação das normas sobre a atividade profissional dos médicos do SUS e a questão do tempo de consulta de cada paciente, inclusive eventuais Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

**PARECER**

A Constituição Federal no art. 37, inciso XXI dispõe:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O artigo 3º da Lei nº 8.666 de 21/06/93 estabelece que as licitações serão processadas e julgadas na conformidade dos seguintes princípios: da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhes são correlatos aplicáveis à Administração Pública

O Princípio da vinculação ao instrumento convocatório pode ser constatado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Conforme se verifica o edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são produzidas de forma unilateral pela administração

Como lei, o Edital com seu conteúdo vincula tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto aos concorrentes, cientes dos limites do certame.

Caso ocorra a infração de vinculação aos termos do Edital, o Judiciário deverá através de ação proposta pelos interessados, por qualquer cidadão, ou até mesmo pelo Ministério Público, julgar eventual desvio de procedimento para sua anulação e restabelecimento da ordem no processo licitatório.

Há jurisprudência dominante neste sentido:

"Apelação 994093641730 (9298055600) Rel. José Habice, Comarca Tambaú, Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público, data do julgamento: 29/03/2010, data de registro: 12/04/2010.

**Ementa: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Pretensão ao restabelecimento da jornada de trabalho de 4 horas diárias - Inadmissibilidade - Vantagem extinta com a instituição do novo regime jurídico estatutário e novo sistema remuneratório dos servidores - LM n.2113/08 - Discricionariedade da administração para organizar seus serviços - Ação improcedente - Recurso não provido."**

**Fundamenta o Relator:**

"Vale lembrar também que de conformidade como art. 37, inc. XIII, da Constituição Federal, a duração normal de qualquer trabalho tem o limite pré-fixado em 8 horas diárias."

"Assim, analisando a matéria sob tal prisma, torna-se evidente a inexistência de violação a direito do apelante, pois o preceito constitucional que impõe limite máximo de jornada aplicável aos servidores públicos estatutários por força do art.39, § 3º, da Constituição".

....

"E, em caso análogo, o ilustre Des. Rel. EVARISTO DOS SANTOS, pontificou:

Com efeito, no caso vertente a alteração da jornada de trabalho para maior é plenamente legal, e a razão é simples, pois foi respeitado o limite constitucional de 08 horas diárias estabelecido pelo art. 7º, inc.XIII e garantido aos servidores públicos pelo art. 39,§3º, ambas da Carta Constitucional."

Há no Direito Brasileiro interpretações dos tribunais em relação ao salário proporcional dos médicos, a remuneração mínima, mas não sobre a jornada mínima de trabalho.

O entendimento do Tribunal Superior do Trabalho é expressado através de súmulas sendo que as de nºs 143 e 370 dispõem sobre os médicos que tem vínculo empregatício, isto é, contratos sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas:

TST Enunciado nº 143 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982 - Ex-Prejulgado nº 15 - Mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003  
Salário Profissional dos Médicos e Dentistas - Proporcionalidade

O salário profissional dos médicos e dentistas guarda proporcionalidade com as horas, efetivamente trabalhadas, respeitado o mínimo de 50 (cinquenta) horas mensais.

Súmula nº 370 - TST - Res. 129/2005 - DJ 20, 22 e 25.04.2005 - Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 39 e 53 da SDI-1  
Médico e Engenheiro - Jornada de Trabalho

Tendo em vista que as Leis nº 3999/1961 e 4950/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. (ex-OJs nºs 39 e 53 - Inseridas respectivamente em 07.11.1994 e 29.04.1994)

O entendimento jurisprudencial segue o mesmo conceito:

TST - Trabalhista - Médico - Jornada de trabalho - Lei nº 3.999/61.

Médico - Jornada de trabalho - Lei nº 3999/61 - A jurisprudência desta Corte posiciona-se no sentido de que a Lei nº 3.999/61 não estipula jornada de trabalho reduzida para os médicos, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas, inexistindo horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo horário da categoria. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. (TST-RR 375026 - 2ª T. - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU 16.02.2001 - p.669).

Por sua vez a Portaria nº 3046 do Ministério da Saúde e a recomendação da OMS (Organização Mundial da Saúde) o tempo sugerido para que a consulta seja adequadamente realizada é de 15 minutos para a carga horária de 20 horas semanais

Segundo entendimento dos pareceres Consultas CREMESP nºs 1.138/97; 24.358/97 e 29.349/97 juntados à presente consulta, o tempo reduzido de consulta poderá representar baixa qualidade do atendimento, por eventual falta de procedimentos indispensáveis, como a anamnese, a solicitação de exames diagnósticos, prescrição e orientação da medicação.

A Resolução CFM nº 1.638/2002 em seu art.5º estabelece os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário eletrônico ou papel:

- a) Identificação do paciente - nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
- b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
- c) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
- d) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número do CRM;
- e) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.

Caso não forem obedecidos os requisitos essenciais para o preenchimento do prontuário eletrônico ou papel poderá ocorrer eventual infração ético profissional segundo a Resolução CFM nº 1.931/2009, o Código de Ética Médica que estabelece:

#### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

VIII - O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.

XVI - Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou de instituição, pública ou privada, limitará a escolha, pelo médico, dos meios cientificamente reconhecidos a serem praticados para o estabelecimento do diagnóstico e da execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente.

...

#### Capítulo II DIREITOS DOS MÉDICOS

É direito do médico:

...

VIII - Decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente, evitando que o acúmulo de encargos ou de consultas venha a prejudicá-lo. (sem destaques no original)

...

#### Capítulo III RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

Art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

...

#### Capítulo V RELAÇÃO COM PACIENTES E FAMILIARES

É vedado ao médico:

...

Art. 32. Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto poderá configurar infração aos preceitos éticos acima transcritos o profissional médico que determine ou subordine ao estabelecimento de tempo de duração de qualquer procedimento médico u número de consultas na sua jornada de trabalho.

~~Ressaltamos que no caso do profissional médico na qualidade de funcionário público municipal, com ingresso mediante realização de concurso público, a norma aplicável será a respectiva Lei Municipal, isto é a legislação própria específica a qual estabelecerá horário e condições de trabalho dos servidores.~~

Esclarecemos que não há determinação legal em nenhuma esfera sobre a duração de tempo de consulta médica devendo o profissional ater-se ao cumprimento dos princípios ético o "qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

É o parecer, s.m.j.

São Paulo, 15 de setembro de 2.010.

Laide Helena Casemiro Pereira  
OAB/SP nº 87.425  
Departamento Jurídico - CREMESP

PARECER SUBSCRITO PELO CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO H. DE CAMPOS  
APROVADO NA 4.303ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 19.11.2010.  
HOMOLOGADIO NA 4.304ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 23.11.2010.

[Imprimir o parecer com a ficha](#)